



RESOLUÇÃO – RE-CONSU-18/2014
de 18 de dezembro de 2014

Aprova a revisão de normas e o novo texto que constitui o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I e IV, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I e IV, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 430, de 17 de dezembro de 2014, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 26 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a revisão de normas e o novo texto que constitui o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em anexo.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
18 de dezembro de 2014
145º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO – RE-CONSU-18/2014

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO GERAL DA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SÃO PAULO
2014





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor

Marcel Mendes

Chanceler

Davi Charles Gomes

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

Helena Bonito Couto Pereira

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim

Coordenador de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo

Alexandre Nabil Ghobril

Colégio de Coordenadores

Adriana Benetti Marques Valio

Ana Lúcia Trevisan

Eunice Helena Sguizzardi Abascal

Gianpaolo Poggio Smanio

Marcos Rizolli

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Maria Thereza Pompa Antunes

Mauro Cesar Terence

Paulo Batista Lopes

Ricardo Bitun

Walter Bataglia





SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> : NATUREZA E FINALIDADES	05
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	06
CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	06
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	06
Seção II Do Curso de Mestrado Profissional	07
Seção III Do Curso de Doutorado	08
Seção IV Do Pós-Doutorado	08
Seção V Dos Créditos	09
Seção VI Da Orientação	10
CAPÍTULO II DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	10
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	11
CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	11
Seção I Da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	11
Seção II Do Colégio de Coordenadores de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	12
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	13
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	13
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	13
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	15
Seção III Do Colegiado do Programa	16
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	16
Seção I Do Docente Permanente	17
Seção II Do Docente Colaborador	17
Seção III Do Docente Visitante	18
Seção IV Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	18
Subseção I Das Atribuições da Orientação, Supervisão ou Cotutela	20
Seção V Do Corpo Discente	21
TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	21
Seção I Da Seleção dos Candidatos	22





Seção II Do Candidato Estrangeiro	22
Seção III Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira	22
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	23
Seção I Do Aluno Regular	23
Seção II Do Aluno Especial	24
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	25
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	25
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	26
Seção I Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão ou das Teses	26
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	27
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	28
Seção I Do Título de Mestre	28
Seção II Do Título de Doutor	28
Seção III Do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação	29
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	29
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação	29
Seção II Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	30
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	30
Seção IV Do Desligamento	30
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	31
TÍTULO VII DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	32
CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS	32
CAPÍTULO II DA DUPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	32
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34





REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica dos Programas e a organização administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram o sistema de Pós-Graduação as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, as disposições legais, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*: NATUREZA E FINALIDADES

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é voltada à formação intelectual e à produção do conhecimento por meio de pesquisa científica, atividades de ensino e extensão, visando ao aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

§1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como base as normativas nacionais de educação e padrões de qualidade, e como finalidade a formação para a cidadania e para o trabalho.

§2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* guardam relação preferencial com as respectivas áreas dos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* subordinam-se acadêmica e administrativamente a uma Unidade Acadêmica.

§1º Será admitido Programa de Pós-Graduação Interunidades, caracterizando-se como aquele que abrange duas ou mais áreas de conhecimento correlacionadas e que se vincula a duas ou mais Unidades Acadêmicas, desde que, devidamente justificado.

§2º Em caso de Programas de Pós-Graduação Interunidades, a Unidade Acadêmica responsável pela gestão administrativa será definida entre as Unidades participantes do respectivo Programa, ouvido o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pela Reitoria.

§3º A proposta de abertura de Programa ou Cursos de Pós-Graduação deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade Acadêmica à Reitoria.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidades:

I - capacitar docentes e pesquisadores para atuarem em instituições educacionais e de pesquisa.

II - preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas dos Programas oferecidos.





III - estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada de caráter didático, científico e profissional.

Art. 6º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende os seguintes Cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento;

II - Curso de Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional;

III - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;

IV - Pós-doutorado.

Parágrafo Único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9º O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I - Disciplinas obrigatórias;





II - Disciplinas optativas;

III - Atividades programadas obrigatórias;

IV - Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.

Art. 10. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito de uma das áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Do Curso de Mestrado Profissional

Art. 11. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 12. O Mestrado Profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado.

§1º A estrutura do Mestrado Profissional compreende Área(s) de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas, atividades complementares programadas e Trabalho de Conclusão.

§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 13. O Curso de Mestrado Profissional demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - Disciplinas obrigatórias;

II - Disciplinas optativas;

III - Atividades complementares aplicadas;

IV - Unidades de crédito referentes à qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 14. A forma e estrutura do Trabalho de Conclusão serão previamente definidas nos Regulamentos de cada Programa, de acordo com orientações da CAPES, respeitando a natureza da área de atuação, ressaltada a necessidade de a pesquisa ter aplicação prática.

Art. 15. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por Doutores.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros de cada área de conhecimento.





Seção III
Do Curso de Doutorado

Art. 16. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - Disciplinas obrigatórias.

II - Disciplinas optativas.

III - Atividades programadas obrigatórias.

IV - Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese.

Art. 17. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. Os Programas de Pós-Graduação poderão oferecer Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias e a partir de critérios específicos definidos em seus respectivos Regulamentos:

I – para ingressantes, no âmbito do Processo Seletivo, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato;

II - para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

Parágrafo Único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

Seção IV
Do Pós-Doutorado

Art. 19. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.





Art. 20. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, definida nos Regulamentos dos Programas.

Parágrafo Único. Cada Programa estipulará, em seu regulamento, o número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente.

Art. 21. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 22. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 23. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Decano de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Art. 24. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção V Dos Créditos

Art. 25. A distribuição da carga horária das unidades de créditos constará do Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 26. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos regulamentos específicos de cada Programa.

Art. 27. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Art. 28. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais os Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie mantêm acordo de matrícula cruzada.

Art. 29. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 30. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.





Seção VI
Da Orientação

Art. 31. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico ou Profissional, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo Único. Os Programas deverão manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 32. Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo Único. Os Programas deverão manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

Art. 33. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 34. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35. Os Programas poderão prever em seus Regulamentos a possibilidade de coorientação.

§1º Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

§2º Nos Programas de Mestrado Profissional poderão ser considerados orientadores ou coorientadores profissionais, não doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora na área de conhecimento da pesquisa do discente, conforme definido no Regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 36. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese.

Art. 37. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a 18 (dezoito) e não superior a 30 (trinta) meses para o Mestrado.





II - Período não inferior a 30 (trinta) e não superior a 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação, ou Trabalho de Conclusão ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo Único. Cada Programa poderá dispor de outros prazos em seus Regulamentos, observando os limites mínimos e máximos deste artigo, conforme regras de sua área de conhecimento.

Art. 38. O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, pelo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I Da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 39. A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exercida por Coordenador, é o órgão executivo subordinado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação responsável pela coordenação e pelo monitoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é nomeado pelo Reitor, ouvido o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre docentes integrantes da Carreira, portadores do título de Doutor.

Art. 40. Ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I - presidir as reuniões do Colégio de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie;





II - propor, no âmbito do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação políticas e diretrizes institucionais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - garantir a unidade didático-científica e administrativa dos Programas de Pós-Graduação;

IV - propor, no âmbito do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação políticas de internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie em parceria com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional;

V - coordenar a implementação e o acompanhamento de ações de inserção internacional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VI - analisar propostas de cursos novos, alterações de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e disciplinas obrigatórias dos cursos de cada Programa;

VII - apreciar os recursos interpostos de decisão proferida por Coordenadores de Programa;

VIII - elaborar, submetendo ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação e divulgação, o catálogo e demais publicações relativas aos Programas de Pós-Graduação;

IX - acompanhar a produção acadêmica dos Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sua compatibilidade e alinhamento às respectivas Linhas de Pesquisa;

X - acompanhar o processo contínuo de avaliação dos Programas e Cursos existentes relativos à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XI - propor alterações no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XII - acompanhar a elaboração e a execução dos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção II

Do Colégio de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 41. O Colégio de Coordenadores, órgão da Coordenadoria de Pós-Graduação, tem a seguinte composição:

I - o Coordenador Geral de Pós-Graduação, como seu Presidente;

II - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

III - 1 (um) representante discente, com mandato de 1 (um) ano, escolhido e nomeado pelo Reitor a partir de lista tríplice, encaminhada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A lista tríplice será formada por representantes discentes dos Colegiados dos Programas, indicada pelo Colégio de Coordenadores. Os discentes indicados na lista tríplice devem ter produção científica comprovada, altos conceitos de avaliação acadêmica e disponibilidade para participação nas reuniões.

§2º O Colégio de Coordenadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando convocado pelo Coordenador Geral.

§3º Compete ao Coordenador Geral promover a convocação dos membros do Colégio de Coordenadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.





§4º A presença dos membros nas reuniões do Colégio de Coordenadores é obrigatória; na impossibilidade de comparecimento é obrigatória a indicação do eventual substituto, acompanhada de justificativa.

§5º O Colégio de Coordenadores delibera com a presença da maioria de seus membros.

§6º Nas sessões do Colégio de Coordenadores, o Presidente tem voto de desempate.

Art. 42. Ao Colégio de Coordenadores compete:

I - propor diretrizes para nortear as ações da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na promoção de pesquisa, produção científico-cultural e formação acadêmica, em variados campos, sugerindo normas que julgar necessárias para esse efeito, no sentido de orientar a Universidade no incremento dessas atividades, garantindo a qualidade e adequação dos seus Programas por meio de avaliação periódica;

II - apreciar e encaminhar propostas de novos Programas de Pós-Graduação ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - acompanhar e avaliar esses Programas;

IV - analisar pedidos de reestruturação dos diversos Programas;

V - julgar recursos das decisões dos Coordenadores de Programa;

VI - propor políticas de inovação e promoção dos Cursos de *Stricto Sensu*;

VII - pronunciar-se sobre requerimentos provenientes do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujos casos não estejam contemplados por este Regulamento.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 43. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 44. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;

II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;





- III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI - encaminhar ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;
- XX - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXI - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;





XXII - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXIII - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 45. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

§5º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 46. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 47. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 48. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público;
- II - auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;





- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses;
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III Do Colegiado do Programa

Art. 49. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 128 deste Regulamento;
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;
- IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE





Art. 50. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As atribuições e direitos do corpo docente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 51. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II - atuem em atividades de ensino na Graduação, conforme normas definidas pela Reitoria;
- III - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- IV - orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientador pelo Programa de Pós-Graduação, conforme normas definidas em regulamento próprio;
- V - apresentem produção científica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa, da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Área de conhecimento;
- VI - em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II

Do Docente Colaborador

Art. 52. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como





docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, de projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou da orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador poderá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Seção III

Do Docente Visitante

Art. 53. Integram a categoria de Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores.

Parágrafo Único. Enquadram-se como Docente Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie ou que tenham recebido bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 54. A admissão de Docente Visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica, que encaminhará o nome indicado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 55. O Docente Visitante poderá atuar por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 2 (dois) anos, renovável, no máximo, por 1 (um) período.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 56. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas nos respectivos Regulamentos dos Programas.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:





I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 57. O Programa de Pós-Graduação deverá detalhar em seu regulamento os requisitos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente, considerando os seguintes aspectos:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

§1º O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

§2º Poderão ser credenciados em Programa de Mestrado Profissional docentes permanentes e/ou colaboradores, não necessariamente com o título de Doutor, com experiência profissional relevante na Área de Concentração do Programa, podendo atuar como orientadores ou coorientadores, em concordância com os critérios definidos em cada Documento de Área, segundo a Capes.

§3º O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.

Art. 58. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.





Art. 59. Cada Programa detalhará os critérios específicos para credenciamento de seus docentes permanentes e colaboradores em seu Regulamento, de acordo com as regras gerais emanadas pela Reitoria e em concordância com o documento de sua área de conhecimento da CAPES.

Art. 60. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 61. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional ou Doutorado

Art. 62. Ao Orientador de Dissertação, Trabalho de Conclusão e Tese compete:

- I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV - presidir qualificação e defesa;
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 63. O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 64. Ao coorientador compete:

- I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 65. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.





§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 66. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 67. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado

Art. 68. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;

II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 69. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 70. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no país ou no exterior, com bolsa da CAPES ou outra instituição de fomento, pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

§1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no Regulamento do Programa.

§2º O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 71. Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Art. 72. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO





Seção I

Da Seleção dos Candidatos

Art. 73. O processo seletivo aos Programas das áreas específicas é regido por edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 74. O acesso à Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, sendo que o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios próprios para o processo de seleção.

Art. 75. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Do Candidato Estrangeiro

Art. 76. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 73.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

Art. 77. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, conforme normas publicadas por estas agências.

Art. 78. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie mediante a apresentação de documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o Programa de Pós-Graduação de origem deverá solicitar ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação a expedição da documentação necessária.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 79. O aluno do Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e do Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme regulamento de cada Programa.





§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

§2º Cada Programa deverá definir se a demonstração da proficiência no Processo Seletivo é eliminatória ou classificatória.

§3º Em caso de critério eliminatório, o aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência durante o Processo Seletivo, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa na fase de inscrição do Processo Seletivo.

§4º Em caso de critério classificatório, o aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

Art. 80. O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie (CLEM) da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

§1º Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, e através de testes realizados em Instituições externas reconhecidas.

§2º Os certificados de proficiência em língua estrangeira e respectivas instituições serão definidos pelos Programas em seus respectivos regulamentos.

§3º Os critérios para aceitação das certificações estão estabelecidos no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 81. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

Art. 82. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 83. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie (CLEM).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 84. Os candidatos aprovados no processo seletivo devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 85. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Art. 86. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.





Art. 87. Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

Art. 88. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 89. Cada Programa de Pós-Graduação será responsável por encaminhar à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 90. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 91. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II Do Aluno Especial

Art. 92. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

- I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;
- III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

Art. 93. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.





Parágrafo Único. Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 94. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina, em todos os Cursos da Pós-Graduação.

§1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

§2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

Art. 95. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 96. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 97. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 98. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

Art. 99. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 100. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação de Mestrado Acadêmico ou Profissional ou de Doutorado, por uma banca examinadora.





§1º A banca do exame de qualificação de Mestrado Acadêmico ou Profissional ou de Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§2º A banca de qualificação de Mestrado Profissional deverá obedecer aos critérios do parágrafo anterior, sendo garantida a presença de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

Art. 101. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno dos cursos de Mestrados, Acadêmico ou Profissional, deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação ou Trabalho de Conclusão, e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 102. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento e em Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, aprovado por Ato da Reitoria, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 103. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 104. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão ou das Teses





Art. 105. As Dissertações de Mestrado, os Trabalhos de Conclusão e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitas Dissertações, Trabalhos de Conclusão e Teses redigidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§2º As Dissertações, Trabalhos de Conclusão e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Art. 106. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 107. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 108. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Parágrafo Único. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 109. A Banca Examinadora da Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional deverá obedecer aos critérios do parágrafo anterior, sendo garantida a presença de profissional com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

Art. 110. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 111. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

Art. 112. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento e em Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, podendo ocorrer





mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver Aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional ou da Tese de Doutorado poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 113. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 114. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I Do Título de Mestre

Art. 115. Será outorgado o título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 116. No diploma de Mestre, poderá ou não ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 117. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado Acadêmico ou Profissional receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

Seção II Do Título de Doutor

Art. 118. Será outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 119. No diploma de Doutor, poderá ou não ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 120. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.





Seção III

Do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação

Art. 121. A Universidade Presbiteriana Mackenzie reconhecerá diplomas e certificados de pós-graduação *Stricto Sensu* expedidos por Instituições estrangeiras sediadas no exterior, a fim de serem declarados como equivalentes aos por ela conferidos, obedecidas as disposições legais e institucionais específicas.

§1º O reconhecimento terá validade nacional nos termos da legislação pertinente.

§2º Só poderão ser reconhecidos os diplomas e certificados de cursos pós-graduação *Stricto Sensu* que tenham sido obtidos integralmente em cursos das mesmas áreas de conhecimento e em nível equivalente aos dos existentes na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º Só poderão ser apresentados para reconhecimento os diplomas e certificados obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizados integralmente no exterior em período letivo regular e presencial.

Art. 122. Será outorgado título de Mestre ou Doutor ao candidato que obtiver o reconhecimento do título de pós-graduação obtido no exterior, ouvidos o Programa de Pós-Graduação e os conselhos superiores da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º Cabe à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* examinar e avaliar títulos de pós-graduação estrangeiros quanto à validade e equivalência em relação aos títulos brasileiros.

§2º Os procedimentos de Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação obtidos no Exterior serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 123. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.





Art. 124. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 125. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 126. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 90 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 127. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 128. O aluno será desligado dos Programas da Pós-Graduação, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese;
- VII - por solicitação do Orientador, conforme artigo 34;
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;





IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;

X - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;

XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese nos prazos estabelecidos;

XII - se for reprovado na defesa da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou da Tese;

XIII - se não depositar a versão final da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese, em prazo determinado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 129. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 130. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 131. O aluno somente poderá retornar à Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.





TÍTULO VII
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 132. A Universidade Presbiteriana Mackenzie pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Art. 133. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa conjuntas, com o intuito de estabelecer redes e reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 134. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do Curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Art. 135. O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s), com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO II
DA DUPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E
INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 136. Pode ser adotado, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o procedimento de dupla titulação entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

§1º Cabe ao Programa de Pós-Graduação, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica interessada, encaminhar à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação o estabelecimento do convênio específico que associe a Universidade Presbiteriana Mackenzie à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade.

Art. 137. Cada procedimento de dupla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas que deve assegurar a validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 138. Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvidos o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 139. A dupla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover cooperação científica entre equipes de ensino e pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie e de Instituições Estrangeiras.





Parágrafo Único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e responsabilidade de dois docentes, sendo designado Orientador o docente da IES de origem e Coorientador o docente da IES parceira.

Art. 140. O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as duas Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos dois países, com prazos definidos no âmbito de cada convênio.

Art. 141. A proteção do tema do trabalho final, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 142. O trabalho final deve se submeter a uma única defesa, reconhecida pelas duas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as Instituições envolvidas.

§1º Os alunos matriculados em Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§2º O trabalho final em coorientação, no âmbito da dupla-titulação, a ser defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie, será redigido conforme o disposto no artigo 105 deste Regulamento e complementado por título e resumo na língua estrangeira determinada pela IES parceira e em português.

Art. 143. A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas duas Instituições, deve ser constituída por membros dos dois países.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.

Art. 144. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão estabelecer, para cada aluno:

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II - o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na instituição estrangeira congênera e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termo aditivo.

III - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições participantes;

IV - o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;

VI - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;

VII - a propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.





Art. 145. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do artigo 144, os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade mediante modalidade "Estágio no Exterior".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado através de modalidade específica.

Art. 146. O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

§1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênera conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§2º No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, deverá ser apostilada a identificação da instituição estrangeira congênera conveniada e da convenção de cotutela correspondente.

§3º Caso a defesa do trabalho de final se realize na Instituição congênera conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da instituição estrangeira, conferindo-lhe validade em todo território nacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 148. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
18 de dezembro de 2014.
145º Ano da Fundação

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

